

DECRETO N° 19.160, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015.

Regulamenta a Lei nº 11.591, de 14 de março de 2014, fixando critérios para a delegação de permissões para o serviço público essencial de transporte individual por táxi do Município de Porto Alegre, mediante a utilização obrigatória e permanente de veículos dotados de acessibilidade para o usuário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estabelece no artigo 8º, inciso III, que compete privativamente ao Município organizar e prestar diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, os serviços públicos de interesse local e os que possuem caráter essencial, bem como dispor sobre eles; e

Considerando o que determinam as Leis Federais nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial seu artigo 5º, e 8.666, de 21 de junho de 1993;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 11.591, de 14 de março de 2014, fixando critérios para a delegação de permissões para o serviço público essencial de transporte individual por táxi do Município de Porto Alegre, mediante a utilização obrigatória e permanente de veículos dotados de acessibilidade para o usuário.

Art. 2º A delegação da permissão para a exploração do serviço público essencial de transporte individual por táxi do Município de Porto Alegre por meio da utilização obrigatória e permanente de veículos dotados de acessibilidade para o usuário, conforme disposições das Lei nº 11.591, de 14 de março de 2013, e 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, decorrerá de licitação, na modalidade concorrência, na forma da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações, por intermédio da Secretaria Municipal dos Transportes (SMT).

Parágrafo único. As permissões serão delegadas, unicamente, às pessoas físicas, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 11.591, de 14 de março de 2013, e do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014.

Art. 3º A licitação para a apuração dos novos permissionários será efetuada na modalidade de concorrência, do tipo maior valor de outorga.

Parágrafo único. Os recursos provenientes do pagamento do valor de outorga serão destinados à Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), na condição de principal gestora do transporte individual por táxi do Município de Porto Alegre.

Art. 4º A delegação da permissão pública de serviço de que trata este Decreto vigerá pelo prazo de 420 (quatrocentos e vinte) meses, não prorrogável, a contar da data do início de operação.

Art. 5º Fica estabelecida a necessidade de submissão e aprovação dos futuros permissionários e de seus eventuais condutores auxiliares nos Cursos de Formação e de Turismo e Ponto Fixo disciplinados pelo Decreto nº 19.127, de 8 de setembro de 2015.

Art. 6º A licitação compreenderá 89 (oitenta e nove) permissões de transporte individual por táxi, correspondentes aos prefixos cassados, revogados ou desativados ao longo do tempo, em atenção ao disposto no art. 1º da Lei nº 11.591, de 14 de março de 2013.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de outubro de 2015.

José Fortunati,
Prefeito.

Vanderlei Cappellari,
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.